

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**ATA DE RESULTADO**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 25 de setembro de 2025, estiveram presentes os Auditores:

GLAUBER NAVEGA GUADELUPE	PRESIDENTE
MICHEL VALADARES SADER	VICE PRESIDENTE
MARIA CAROLINA ALCIDES DE ARAÚJO	AUDITORA
LUIZ CARLOS CARDOSO ALVES JUNIOR	AUDITOR
LUIGI BONIZZATO	PROCURADOR

PROCESSO Nº 001/2025: JOGO SOCIEDADE GERMANIA X HÓQUEI CLUBE DESTERRO - DATA: 25 DE SETEMBRO DE 2025 - CAMPEONATO BRASILEIRO DE HÓQUEI SOBRE A GRAMA FEMININO ADULTO DE 2025

DENUNCIADA:

URSULA MACHADO DOS SANTOS, DA EQUIPE DO GERMANIA, POR INFRAÇÃO AO ARTS. 254 DO CBJD;

RESULTADO:

POR UNANIMIDADE DOS VOTOS, A DENUNCIADA FOI PUNIDA NAS PENAS DO ARTIGO 254 DO CBJD COM UMA PARTIDA DE SUSPENSÃO SEM CONVERSÃO À ADVERTÊNCIA.

URSULA MACHADO DOS SANTOS esteve presente e prestou depoimento pessoal à requerimento de seu advogado, DR. HEITOR TADROS BARROSO AGUIAR, que juntou provas documentais e fez uso da palavra na defesa de sua constituínte.

VINICIUS DA CUNHA SILVA

Secretário da 1ª Comissão Disciplinar

TERMO DE OITIVA DA DENUNCIADA

Aos 25 de setembro de 2025, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Rio de Janeiro, situado na Rua do Acre, número 47, 7º andar, foi ouvida, a Denunciada URSULA MACHADO DOS SANTOS, sob o CPF 134.344.907-36:

URSULA MACHADO DOS SANTOS – DENUNCIADA

A ATLETA DENUNCIADA INICIALMENTE INFORMA QUE TODOS TEM QUE USAR A MASCARA “SHORT CORNER”, QUE É OBRIGAÇÃO DE USO PELAS ATLETAS DA DEFESA E TODAS AS SUAS COMPANHEIRAS ESTAVAM UTILIZANDO PARA QUE O JOGO PUDESSE PROSSEGUIR.. SEGUNDO A DENUNCIADA, O ARBITRO SÓ AUTORIZA O INÍCIO DO LANCE APÓS VERIFICADO O USO DAS MÁSCARAS PELAS ATLETAS DE DEFESA.. INFORMOU QUE SEU OBJETIVO ERA AFASTAR A ATLETA DA ÁREA E QUANDO A BOLA SAIU DO ALCANCE DA SUA ADVERSÁRIA ELA SE DIRECIOOU EM DIREÇÃO A BOLA VINDO A ADVERSÁRIA A COLIDIR COM A DENUNCIADA. REITERA QUE ENCOSTOU NA BOLA PRIMEIRO QUE A ATINGIDA ESTANDO NA SUA FRENTE E SENTIU O IMPACTO NA COSTELA, DO LADO DIREITO.. QUE O ARBITRO PARALISOU E MANDOU REPETIR O LANCE E QUE ISSO NORMAL. A PARALISAÇÃO OCORREU PELO TEMPO DE 4 MINUTOS. QUE APÓS O LANCE OS ÁRBITROS CONVERSARAM E RESOLVERAM CONVERTER PARA PENALIDADE, E A PARTIDA FICOU EMPATADA APÓS O GOL DA EQUIPE ADVERSÁRIA REALIZADO COM AQUELA PENALIDADE. QUE A ATLETA ATINGIDA JÁ SOFREU LESÃO NA FACE DECORRENTE DE BOLADA NA PRÁTICA DA MODALIDADE DE HÓQUEI (JÁ QUE A MESMA É ATLETA DO HÓQUEI HÁ MUITO TEMPO) QUE NÃO HÁ NOS AUTOS, PROVA QUE ELA TENHA REALIZADO NOVA CIRURGIA APÓS O FATO EM JULGAMENTO, REITERANDO QUE ELA POSSUÍ UMA LESÃO PRÉ EXISTENTE NA FACE. QUE PERGUNTADA PORQUE ELA FOI A PRIMEIRA A CHEGAR NA ATLETA COM BASTANTE IMPETO, ELA DISSE QUE FAZ PARTE DA FUNÇÃO DAS DEFENSORAS TENTAR BARRAR A BOLA E QUE SE FAZ DE FORMA LATERAL PARA EVITAR QUE A BOLA ATINJA SEU ROSTO.

PERGUNTADA SE JÁ PRATICOU ALGUM ATO SEMELHANTE ALEGA QUE NÃO, QUE DEFENDE A SELEÇÃO BRASILEIRA E QUE PREZA PELO DESPORTO. PERGUNTADA SE FOI ATINGIDA PELA ADVERSÁRIA, DISSE QUE SIM, QUE NÃO FOI ELA QUEM A ATINGIU, MAS SIM FOI ELA QUEM QUE FOI ATINGIDA.”